

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 61ª SESSÃO, EM 1.º DE OUTUBRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK  
SMEER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA-MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO  
NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE - DI-  
RETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezen-  
de, General-de-Exercito Antônio José de Lima Câmara, Dr. Autran  
Dourado, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro  
Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, Gene-  
ral-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, General-de-Exercito José  
Daudt Fabrício, Ministro convocado, e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro  
da Costa, Ministro convocado.

Deixou de comparecer à sessão o Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington  
Vaz de Mello, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tris-  
tão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.589 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José  
Espíndola. Paciente: Flavio Beda, alegando, por seu  
advogado, estar preso, ilegalmente, há mais de um  
mes, no Quartel do 1.º Batalhão de Polícia do Exerci-  
to, a disposição do Delegado do 1.º Distrito Policial,  
pede a concessão da ordem impetrada. - Julgaram pre-  
judicado o pedido, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 33.032 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Al-  
ves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de  
Rezende. Apelante: Perci Arcanjo, Soldado, servindo  
na Escola de Sargentos das Armas, condenado a 2 me-

(Cont. da ata da 61ª Sess., em 1ª/10/962).

ses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 35, § unico, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Escola de Sargentos das Armas. - Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.

- Nº 33.143 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha, que absolveu Fernando de Souza, FN. SD. Nº 61.1700.6, do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, do crime previsto no art. 163, combinado com o art. 24; tudo do C. P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.133 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Miguel da Silva Figueiredo, Soldado, servindo no Destacamento Precursor da Escola de Aeronautica, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Destacamento Precursor da Escola de Aeronautica. - Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença, para absolver o acusado, com remessa de copia do acordao ao Exmo. Sr. Ministro da Aeronautica, para apurar a responsabilidade do Oficial de Dia do Q.G. da 2ª Zona / Aerea, unanimemente.
- Nº 33.126 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Francisco Almir de Paiva, Soldado, servindo na 1ª Bateria Independente de Canhões Automaticos Antiaereos, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com os arts. 62; inciso I, e 64, inciso II, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da 1ª Bateria Independente de Canhões Automaticos Antiaereos. - - - Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 33.141 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu Adolfo Pereira Maia Filho, funcionario civil do Ministerio da Guerra, lotado na CEINE (Comissão Especial de Levantamento do Nordeste), do crime previsto no art. 240, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.157 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex.

(Cont. da ata da 61ª Sess., em 1º/X/1962).

Daudt Fabrício. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Ary dos Santos Moreira, Soldado, servindo no 19º Regimento de Infantaria, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 19º Regimento de Infantaria. - Provida, em parte, reformaram a sentença, para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., com remessa de cópia do acordão ao Sr. Comandante da 6ª Divisão de Infantaria, para seu conhecimento, unanimemente.

Nº 33.147 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: Wilson Silva, Soldado, servindo na Diretoria do Serviço Geográfico, condenado a 8 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, inciso V, combinado com o § 2º, do mesmo artigo, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Câmara, Alm. Esq. José Espindola e Ten. Brig. Alves Secco, que o proviam, para reformar a sentença e absolver o acusado, por ser de pequeno valor a res furtiva, sem prejuízo da ação / disciplinar.

Nº 33.144 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: João Luiz de Souza, 2º Tenente (A-FN), do Quartel do Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P./M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Provida a apelação, para cassar a sentença e anular o termo de deserção que foi lavrado antes da extinção do prazo do edital, unanimemente.

Nº 33.125 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Nilceu Fagundes, 3º Sargento do Exército, servindo no 12º Regimento de Cavalaria, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 171, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco, Dr. Autran Dourado, Alm. Esq. José Espindola e Gen. Ex. Lima Câmara, que o proviam, para reformar a sentença e absolver o acusado, sem prejuízo da ação disciplinar.

Nº 33.151 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bray

(Cont. da ata da 61ª Sess., em 1º/X/962).

ner. Apelante: A Promotória da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, que absolveu Diogenes Pinto Magalhães, servidor da Fabrica do Andaraí, do crime previsto no art 198, § 4º, inciso V, e Antonio Lopes, biscateiro, do crime previsto no art. 208; tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

#### H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.592 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Monclar da Rocha Bastos, 2º Tenente Especialista da Aeronautica, preso, na Base Aerea do Galeão, alega estar sofrendo coação ilegal por parte do Dr. Auditor da 1ª Auditoria da Aeronautica, que lhe indeferiu o pedido de computo de 15 dias de prisão, que lhe foi aplicada no I.P.M. que deu causa a sua condenação, tendo, assim, sofrido / duas condenações, pelo mesmo fato. - Concederam a ordem, para serem computados os 15 dias de prisão que lhe foram aplicados no Inquerito Policial Militar, e ser o paciente posto em liberdade, se por aí não estiver preso, unanimemente.

\* \* \*

No início da sessão, o Tribunal aprovou, unanimemente, o projeto de lei que abaixo se segue, resolvendo enviá-lo ao Congresso Nacional, para os devidos fins:

"PROJETO Nº ..... Altera o artigo 60, preâmbulo, do Código da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938).

- O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - O artigo 60, preâmbulo, do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 60 - Os Ministros do Superior Tribunal Militar terão dois meses de férias, que gozarão cumulativamente, nos meses determinados pelo Regimento Interno".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario".

#### JUSTIFICAÇÃO:

A resolução unânime do Supremo Tribunal Federal, tomada em Sessão de 20 de agosto, publicada no "Diario da Justiça" nº 163, de 10 de setembro, tudo deste ano, fixa em 31 de dezembro o encerramento do ano judiciario, em concordancia com as normas seguidas no País, que naquela data encerra as atividades do ano civil. Providências nesse sentido estão sendo tomadas também pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme publica o "Diario da Justiça" nº 168, de 17 de setembro do ano em curso, pagina 2.603. O Superior Tribunal Militar, verificando a procedencia e a conveniencia daquele ajuste, solicita ao Congresso nova redação para o Art. 60, do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, para que a fixação do periodo de suas férias passe a ser do âmbito do Regimento

(Cont. da ata da 61ª Sess., em 1ª/X/962).

Interno. Assim, poderá o Tribunal fixar as férias em época que melhor atenda a regularização de seus serviços e sem a desnecessária e inconveniente transposição que se opera por força do sistema atual, quando, após encerrado o ano civil, o Tribunal continua sem interrupção, até 31 de janeiro do ano seguinte, o ciclo de trabalhos que se iniciara no ano anterior, para, após um período de dois meses de férias, iniciar um novo ciclo, já em abril. Transformado o projeto em lei, ficara o Tribunal com liberdade para fixar suas férias em período mais apropriado, podendo, portanto, corrigir a anomalia atual, bem como adaptar-se a qualquer situação futura que porventura venha a surgir, com relação a férias. Quanto a exclusão que se verifica no artigo 60, do Procurador-Geral, decorre a mesma do fato de já estar esse artigo revogado, nesse particular, desde a vigência da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, conforme prescrevem os seus artigos 13, 52 e 97.

Ainda no início da sessão, foi lido o seguinte expediente:

"Superior Tribunal Militar. O Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, Ao Exmo. Sr. Tenente-Brigadeiro, Ministro-Presidente, Ass. - Licença especial (Pedido de). - Desejando continuar no gozo dos benefícios da lei, solicito de V. Exa. transmitir ao Egregio Tribunal este pedido de seis meses de licença especial, correspondentes ao decênio de 1922 a 1932, de meus serviços públicos. De acordo com as normas estabelecidas, pretendo gozar a referida licença em parcelas de dois meses, a primeira de 2 de outubro a 2 de dezembro, a segunda de 2 de dezembro a 2 de fevereiro e a terceira de 2 de abril a 2 de junho de 1963, a intervalando-se o período das férias judiciais anuais. Rio de Janeiro, GB, 1ª de outubro de 1962. a) - Tristão de Alencar Araripe, Ministro, General-de-Exército". Deferido. Em 1ª/X/62. a) - Alvaro Hecksher, Presidente.

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.095 (VM/AS) - 33.129 (DF/VM) - 33.127 (DF/MR) - 33.142 (RC/BF)  
33.165 (LB/MR) - 33.156 (LB/AD) - 33.160 (LC/MR) - 33.138 (AS/MR)  
33.164 (BF/AD)

Questão Administrativa: 30 (AS)

Revisão Criminal: 966 (RC)

Representação: 551 (DF)

Correição Parcial: 684 (LB)

Julgamento adiado: - Apelação: 33.095 (VM/AS) - Adiado o julgamento, na sessão do dia 17/9, pelo prazo de 15 dias.

